



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.587, DE 14 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.352, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 43, da Lei Complementar nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022, acrescido o inciso V, com a seguinte redação.

...

Art. 43. A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do OCIDENTALPREV será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social de Cidade Ocidental, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

...

V – O valor da taxa de administração de que trata o caput será acrescido de 20% (vinte por cento) para manter exclusivamente o custeio das despesas relacionadas com a obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplados, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e
 - b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê;
- “(NR)”**

Art. 2º O caput e §14 do art. 44 da Lei Complementar nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 44. A contribuição previdenciária do Município de Cidade Ocidental, referente à parte patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de:

I – 21,00% (vinte e um por cento), incluso o custo normal, a taxa de administração e o custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos profissionais da educação básica, conforme artigo 26, § 1º,



inciso II da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 vinculados ao RPPS, sendo:

a) 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), incluso o custo normal e a taxa de administração;

b) 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente ao custo suplementar; e

II –18,00% (dezoito por cento), incluso o custo normal, a taxa de administração e o custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos não contemplados no inciso anterior, assim dividida:

a) 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), incluso o custo normal e a taxa de administração;

b) 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimo por cento), referente ao custo suplementar.

...

§ 14. Fica implementado o plano de custeio para equacionamento do déficit atuarial conforme quadro abaixo:

Período			Custo Normal	Custo Suplementar – Geral	Custo Suplementar – Educação Básica	Taxa de Administração	Total Patronal – Geral	Total Patronal Educação
2026	E	2027	14,02%	1,68%	4,68%	2,30%	18,00%	21,00%
2028	A	2059	14,02%	28,01%	28,01%	2,30%	44,33%	44,33%
2060			14,02%	16,85%	16,85%	2,30%	33,17%	33,17%

“(NR)”

Art. 3º A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do OCIDENTALPREV será de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Cidade Ocidental a realizar aporte financeiro mensal ao OCIDENTALPREV, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, em valor correspondente ao produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Regime Próprio de Previdência de Cidade Ocidental.

§ 1º O dispêndio financeiro de que trata este artigo será arrecadada pelo Município de Cidade Ocidental e, posteriormente, repassada ao OCIDENTALPREV, visando a cobertura do déficit atuarial, na forma de aporte mensal.



§ 2º O aporte de que trata este artigo será pago pelo Município de Cidade Ocidental ao seu regime próprio de previdência, e o recolhimento ocorrerá no mesmo prazo de vencimento das contribuições previdenciárias, sujeitando-se, em caso de atraso, aos mesmos encargos por mora.

Art. 5º Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas e despesas administrativas, o Município de Cidade Ocidental deverá aportar ao OCIDENTALPREV a diferença faltante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (14/05/2026).

LUIZ VIANA
(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega